



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Indicação Legislativa nº 09/2020.

Data: 10 de março de 2020.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ECOBARREIRAS NA REDE HIDROGRÁFICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARA CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM RIACHOS, CÓRREGOS, CANAIS E RIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório

De autoria do Vereador Clairton Tummler, o Projeto de Indicação nº 09/2020, cuja súmula "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ECOBARREIRAS NA REDE HIDROGRÁFICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARA CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM RIACHOS, CÓRREGOS, CANAIS E RIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" com o fim de conter a poluição nos rios do Município.

Assim, o Projeto de Indicação encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Vale salientar que a matéria tratada é de competência privativa do Poder Executivo, conforme o art. 67, inciso III da Lei Orgânica, estando correta a apresentação da Proposição através de Projeto de Indicação, como sugestão ao Prefeito Municipal.

O Projeto de Indicação em análise visa construção de Ecobarreiras na rede hidrográfica que corta a cidade para conter a poluição nos rios, o que atende ao Art. 224 da Lei Orgânica, para promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Portanto, resta claro que a proposta é medida de relevante interesse público, conforme preceitua o art. 140 do Regimento Interno, e deve ser a proposta devidamente encaminhada para o Poder Executivo.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 10 de março de 2020, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Indicação do Legislativo nº 09/2020.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


TONINHO FERREIRA
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator


TADEU DE PAULA
Membro